Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete do Ministro
dos Assuntos Parlamentares
Dr. Francisco José Martins

SUA REFERÊNCIA:	SUA COMUNICAÇÃO DE :	NOSSA REFERÊNCIA	DATA:
N.º 490 Ent: 1174	28/05/2024	Nº: 1182 ENT.: 3414 PROC. Nº: 1272-24/726	26/0672024

Assunto: Aumento do número de crianças e jovens sinalizados e acompanhados pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) e falta de técnicos nas mesmas

Em resposta à Pergunta n.º 113/XVI/1.ª, de 28 de maio de 2024, do Grupo Parlamentar do Chega, encarrega-me a Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social de informar que a aplicação das medidas cautelares encontra-se prevista na Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP), concretamente no seu artigo 37.º. De acordo com o referido artigo, as CPCJ poderão aplicar uma das medidas previstas no artigo 35.º da referida Lei – Apoio junto dos pais; Apoio junto de outro familiar; Confiança a pessoa idónea; Apoio para a autonomia de vida; Acolhimento familiar; Acolhimento residencial - a título cautelar, enquanto procedem ao diagnóstico da situação da criança e à definição do seu encaminhamento subsequente, sem prejuízo da necessidade da celebração de um acordo de promoção e proteção segundo as regras gerais, o que significa haver consentimento para a intervenção.

Do relatório anual de atividades das CPCJ (https://www.cnpdpcj.gov.pt/documents/10182/16406/Relat%C3%B3rio+Anual+de+Avalia%C3%A7%C3%A3o+da+Atividade+das+CPCJ+do+ano+de+2023/25700505-2c45-409e-947c-bc14de63219c) constam os dados de todas as medidas cautelares aplicadas por CPCJ, mais concretamente no anexo X. No ano de 2023 foram aplicadas 68 medidas de colocação (acolhimento familiar e residencial) de entre as 955 medidas cautelares aplicadas.

As decisões das CPCJ apenas poderão ser sindicadas judicialmente porquanto as mesmas têm autonomia funcional. O processo é confidencial e reservado e as deliberações das CPCJ são vinculativas.

A Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo define, no artigo 22.º, que é a CNPDPCJ que estabelece os critérios para o exercício de funções dos membros da comissão restrita em regime de tempo completo ou de tempo parcial. Para esse efeito, desde o

ano de 2019, foram definidos, os tempos de afetação estabelecendo a organização por escalões a que corresponde um volume processual e o n.º horas de afetação dos elementos da modalidade restrita. Cabe às entidades representadas (de acordo com a Lei) cumprir o aprovado pela CNPDPCJ por forma a garantir os tempos de afetação definidos. Neste momento, o Governo está empenhado em fazer cumprir o rácio de técnico por entidade representada, e, para o efeito, já solicitou o levantamento dos recursos humanos afetos a cada CPCJ.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Paulo de Sousa Pinheiro

Assinado de forma digital por Paulo de Sousa Pinheiro
Dados: 2024.06.26 12:50:02 +01'00'

Paulo de Sousa Pinheiro

Praça de Londres, 2, 16º
1049-056 Lisboa, PORTUGAL
gabinete.mtsss@mtsss.gov.pt
+351 21 596 38 00
portugal.gov.pt